



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	3
Gabinete da Prefeita	10
Agência Gurupiense Regulação e Fiscalização - AGRF	10
IPASGU	12
Secretaria Municipal de Administração	13
Comissão Permanente de Licitações	14
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania	14
CMAS	14
CDMCA	15
Secretaria Municipal de Ciência, Tec. e Inovação	16
Secretaria Municipal de Infraestrutura	16
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	17

486036	GERALDO VIEIRA FILHO	Motorista de Veículos	Letra - K	Nível - III
--------	----------------------	-----------------------	-----------	-------------

Art. 2º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor público municipal, **GERALDO VIEIRA FILHO** do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Gurupi, em conformidade com a Lei 2.266/2015, e em cumprimento a decisão judicial nº 0013194-27-2020.827.2722.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Recursos Humanos a proceder à inclusão na Folha de Pagamento do órgão de lotação do servidor, o benefício concedido no artigo 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0867, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Vertical e Promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora pública municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Público do Quadro do Geral do Municipal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial 0007881-85.2020.827.2722, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal e vertical, bem como promoção por Titularidade e Escolaridade, da servidora **LUCIRENE BARROS DA CONCEIÇÃO**;

CONSIDERANDO o ofício nº 312/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0866, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Vertical e Promoção por Titularidade e Escolaridade ao servidor público municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores Público do Quadro do Geral do Municipal de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos Autos da Ação Judicial 0013194-27-2020.827.2722, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando que o Município de Gurupi, proceda com a devida Progressão Funcional horizontal e vertical, bem como promoção por Titularidade e Escolaridade, do servidor **GERALDO VIEIRA FILHO**;

CONSIDERANDO o ofício nº 313/2023 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal e Vertical ao Servidor Público Municipal, do Quadro Geral do Município de Gurupi, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal	Progressão Vertical
-----------	----------	-------	-----------------------	---------------------

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal e Vertical à Servidora Pública Municipal, do Quadro Geral do Município de Gurupi, na forma seguinte:

Matrícula	Servidor	Cargo	Progressão Horizontal	Progressão Vertical
3059	LUCIRENE BARROS DA CONCEIÇÃO	Oficial Administrativo	Letra - L	Nível - III

Art. 2º. Fica CONCEDIDO 5% de Promoção por Titularidade e Escolaridade sobre o vencimento base, à servidora pública municipal, **LUCIRENE BARROS DA CONCEIÇÃO** do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, em conformidade com a Lei 2.266/2015, e em cumprimento a decisão judicial nº 0007881-85.2020.827.2722.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Recursos Humanos a proceder à inclusão na Folha de Pagamento do órgão de lotação da servidora, o benefício concedido no artigo 1º e 2º deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0868, DE 10 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre concessão de Férias Prêmio ao servidor público municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o Processo Administrativo nº 2023007584;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Educação e o Parecer Jurídico nº. 283/2023, da Pro-

curadoria Geral do Município, bem como, o despacho do Grupo Gestor, manifestando favorável a concessão das Férias Prêmio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Férias Prêmio ao servidor público municipal **ANTONIO RODRIGUES DE ABREU**, Matrícula nº. 3408, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 (seis) meses a partir do dia 1º de agosto de 2.023 ao dia 1º de fevereiro de 2.024.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0869, DE 10 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre concessão de Férias Prêmio ao servidor público municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o Processo Administrativo nº 2023008955;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Educação e o Parecer Jurídico nº. 328/2023, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o despacho do Grupo Gestor, manifestando favorável a concessão das Férias Prêmio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Férias Prêmio ao servidor público municipal **CHAFIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Matrícula nº. 3139, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 (seis) meses a partir do dia 1º de agosto de 2.023 ao dia 1º de fevereiro de 2.024.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0870, DE 10 DE JULHO DE 2.023.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

“Dispõe sobre concessão de Férias Prêmio à servidora pública municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o Processo Administrativo nº 2023009064;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Educação e o Parecer Jurídico nº. 327/2023, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o despacho do Grupo Gestor, manifestando favorável a concessão das Férias Prêmio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Férias Prêmio à servidora pública municipal **ANDREA MARTINS SILVA MILHOMEM**, Matrícula nº. 123770, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Normalista, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 (seis) meses a partir do dia 1º de agosto de 2.023 ao dia 1º de fevereiro de 2.024.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0871, DE 10 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre concessão de Férias Prêmio à servidora pública municipal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como o Processo Administrativo nº 2023009065;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Educação e o Parecer Jurídico nº. 326/2023, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o despacho do Grupo Gestor, manifestando favorável a concessão das Férias Prêmio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Férias Prêmio à servidora pública municipal **ELIZANGELA RODRIGUES DE AGUIAR MOURA**, Matrícula nº. 123790, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 (seis) meses a partir do dia 1º de agosto de 2.023 ao dia 1º de fevereiro de 2.024.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.642, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa MEU LOTE LEGAL, visando a regularização fundiária aplicável aos imóveis urbanos consolidados em data anterior à legislação federal do parcelamento do solo urbano, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa MEU LOTE LEGAL, com o objetivo de estimular a regularização fundiária dos imóveis urbanos consolidados em data anterior à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata do parcelamento do solo urbano, desprovidos de loteamento aprovado pelo Município.

Art. 2º. O Município, através do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, examinará a regularização pretendida em fase única, resultando, em caso de aprovação, na expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Art. 3º. Poderão aderir ao Programa MEU LOTE LEGAL os proprietários dos imóveis situados na zona urbana do Município, de forma individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de entidades representativas que tenham por finalidade atividades de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana.

Art. 4º. O requerimento de regularização, firmado pelo proprietário do imóvel, deverá ser acompanhado:

- I - de plantas de situação e de regularização, acompanhadas de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do profissional responsável;
- II - memorial descritivo da proposta de regularização;
- III - certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- IV - termo de responsabilidade e ciência firmado pelo profissional responsável e pelo requerente, no sentido de que o imóvel atende os requisitos legais para fins de regularização fundiária, sob pena de responsabilização.

§ 1º No exame técnico, o Município poderá determinar os alinhamentos do imóvel necessários à sua inclusão no ordenamento urbano.

§ 2º No caso de restrições de ordem ambiental, o órgão municipal responsável poderá ser acionado para manifestação.

§ 3º O uso e ocupação de solo, inclusive ambiental, serão examinados independentemente da juntada de certidão de uso do solo.

Art. 5º. Iniciado o procedimento, o órgão de desenvolvimento urbano publicará, no Diário Oficial do Município, a inclusão do imóvel no Programa MEU LOTE LEGAL, em edital que conste a identificação do requerente e especificações do imóvel, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de eventuais interessados, com concessão de vista do processo a todos quantos o requererem.

Parágrafo único. Havendo contestação de terceiros quanto à regularização pretendida, o requerente será notificado para inclusão de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de análise final do órgão concedente, cuja decisão será comunicada às partes.

Art. 6º. Para efetivação da regularização pretendida, os imóveis deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - calçada no passeio público fronteiro, se houver pavimentação asfáltica na via lindeira, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à acessibilidade;

II - fechos divisórios nas divisas voltadas para lotes adjacentes, sendo dispensada sua exigência nos casos em que o requerente for proprietário do imóvel vizinho ou apresentar anuência formal dos confrontantes.

Art. 7º. É vedada a regularização de imóvel que estiver ocupando logradouro público ou imóvel vizinho, ainda que parcialmente, até que o requerente concorde com o alinhamento determinado pelo Município.

Parágrafo único. Eventual redução de área do imóvel em face da regularização fundiária, em relação à área constante na matrícula, não impõe ao Município ou a terceiros qualquer obrigação de indenização ou ressarcimento, e não se constitui em desapropriação indireta.

Art. 8º. Verificada a necessidade de regularização de questões processuais, o interessado será notificado a saná-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 9º. A regularização fundiária do imóvel não significa automaticamente a regularização da edificação eventualmente existente, assim como não modifica o uso do solo do imóvel estipulado legalmente, situações que poderão ser objeto de regularização específica.

Art. 10. É instituída a Taxa de Regularização Fundiária Inominada, no valor único de 90 UFIRG (noventa Unidades Fiscais de Referência de Gurupi), por imóvel a ser regularizado.

§ 1º A taxa prevista neste artigo engloba:

I - a certificação do uso do solo, inclusive ambiental, se for o caso;

II - a vistoria;

III - o alinhamento do terreno;

IV - a certificação de numeração do endereço do imóvel;

V - a Certidão de Regularização Fundiária.

§ 2º Considera-se, em relação à Taxa de Regularização Fundiária Inominada, os mesmos conceitos e premissas das taxas de expediente e serviços diversos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º Serão isentos da Taxa de Regularização Fundiária Inominada os mesmos contribuintes que forem considerados isentos ou imunes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 11. Verificado que o imóvel contempla os requisitos para regularização previstos nesta Lei, será expedida a Certidão de Regularização Fundiária, para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O registro da Certidão de Regularização Fundiária deverá ser feito pelo requerente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão do documento, sob pena de caducidade da certificação.

§ 2º As despesas para registro da Certidão de Regularização Fundiária correrão exclusivamente por conta do requerente.

Art. 12. Aplicam-se, independentemente de transcrição, as normas previstas na legislação federal que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), no que forem aplicáveis.

Art. 13. No prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, o Município deverá investir, direta ou mediante contratação de terceiros, na elaboração do projeto de regularização fundiária dos loteamentos, para descrição técnica do perímetro das áreas a serem regularizadas, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, para fins de cumprimento das determinações legais.

Parágrafo único. Os procedimentos de regularização fundiária previstos nesta Lei serão iniciados após autorização do Município, cumprida a determinação contida no *caput* deste artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.643, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídos o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GURUPI

Art. 2º. O Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) tem caráter deliberativo e consultivo para formular e implementar as políticas de inovação e desenvolvimento econômico, na função de órgão responsável pela administração dos programas de incentivos, em obediência às legislações específicas.

Art. 3º. Compete ao CIDEG:

I - autorizar, em caráter deliberativo:

a) concessão de benefícios fiscais e não fiscais em projetos de inovação e desenvolvimento econômico no município;

b) a cessão de áreas públicas municipais para atividades permitidas, destinadas, direta ou indiretamente, a atividades relacionadas à inovação ou desenvolvimento econômico;

c) a alienação de áreas em distritos industriais, de áreas empresariais e de outros imóveis em decorrência de projetos de inovação ou desenvolvimento econômico;

d) a aquisição, direta ou indireta, de áreas destinadas a projetos de inovação ou desenvolvimento econômico;

II - viabilizar o intercâmbio permanente com os demais municípios, estados e união, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e inovação;

III - debater e sugerir propostas de políticas públicas e reformas estruturais para o desenvolvimento econômico e social, a serem submetidas ao Poder Executivo municipal;

IV - sugerir, propor, elaborar e submeter relatórios, estudos, projetos, acordos e parcerias relativos à inovação e desenvolvimento econômico, como também a identificação das potencialidades e vocação da economia do município ao Poder Executivo municipal;

V - organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social de Gurupi, mediando o diálogo permanente entre as diversas representações do governo municipal e da sociedade civil;

VI - estabelecer diretrizes para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - identificar e divulgar, ou solicitar a divulgação, das potencialidades econômicas de Gurupi, assim como das empresas e produtos do município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

VIII - sugerir ao Poder Executivo inclusões ou modificações no ordenamento jurídico referente aos programas de incentivos, distritos empresariais, parques tecnológicos e outros que existam ou venham a ser criados visando o fomento ao desenvolvimento econômico e inovação;

IX - aprovar as normas, instruções, rotinas e procedimentos utilizados a consecução dos programas relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;

X - definir as atividades ou empreendimentos, considerados de interesse estratégico do Município, que podem usufruir dos benefícios previstos nos programas de incentivos, observados os requisitos legais;

XI - monitorar a eficácia dos programas de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento econômico ou à inovação instituídos no Município;

XII - gerir o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), aprovando sua programação, orçamento e relatórios anuais.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos e subsidiar suas decisões, o CIDEG poderá criar câmaras técnicas ou grupos temáticos, temporários ou permanentes, para a realização de estudos, parcerias, análises e projetos de matérias específicas ou gerais.

§ 2º Cabe ao próprio CIDEG elaborar seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento e as atribuições de seus membros, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O CIDEG será constituído por 10 (dez) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Poder Executivo, indicados:

I - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II - pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

V - pela Agência Gurupiense de Desenvolvimento;

VI - pela Associação Comercial e Industrial de Gurupi;

VII - pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi;

VIII - pelo Sindicato do Comércio Varejista do Tocantins, seccional de Gurupi;

IX - pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, em Tocantins;

X - pelo Conselho Regional de Contabilidade, delegacia de Gurupi.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada devem ser indicados respeitando as disposições dos estatutos e regulamentos de suas respectivas instituições.

Art. 5º. O mandato dos membros do CIDEG será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade ou órgão que o indicou, sendo que o substituto terminará o mandato do substituído.

Art. 6º. O CIDEG será dirigido por uma mesa diretora composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º O presidente será o representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º O vice-presidente e secretário serão escolhidos entre os pares, relativamente aos membros titulares.

§ 3º Obrigatoriamente, o vice-presidente deve ser um dos membros da sociedade civil organizada participante do CIDEG.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente quando for necessário e previamente convocado.

§ 1º A reunião ordinária trimestral ficará dispensada em caso de ausência de pauta.

§ 2º As decisões do CIDEG serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, incluindo o voto do presidente.

§ 3º Havendo empate na votação do Conselho, a matéria que estiver em deliberação será rejeitada e poderá ser apreciada novamente após reformulação.

Art. 8º. As atribuições dos membros do CIDEG, substituições, quórum das reuniões, formas de convocação e outras questões administrativas serão determinadas pelo Regimento Interno ou resolução do Conselho, respeitados os limites e diretrizes desta Lei.

Art. 9º. Os conselheiros do CIDEG serão remunerados pelas suas atividades, no valor de 50 UFIRG (cinquenta Unidades Fiscais de Referência de Gurupi) por reunião deliberativa a que efetivamente comparecerem.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GURUPI

Art. 10. O Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG) tem natureza contábil e financeira, é subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico no Município de Gurupi.

Art. 11. Constituem recursos do FIDEG:

I - as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Município;

II - os rendimentos da execução dos programas de benefícios e incentivos, compreendendo emolumentos, comissões, tarifas, juros, reembolso de capital e contribuições, concessões e as antecipações de financiamentos;

III - as transferências e repasses da união e dos estados, destinados a programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico;

IV - os repasses de fundos constitucionais, resguardadas suas normas e condições operacionais;

V - os recursos provenientes de convênios firmados e empréstimos contraídos com a finalidade específica;

VI - recursos oriundos das cessões de áreas públicas concedidas, para fins de uso relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;

VII - receitas de aplicação de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

VIII - recursos oriundos da contribuição de custeio devida pelas empresas enquadradas em programas de benefícios ou incentivos;

IX - recursos oriundos da celebração de convênios, termos de cooperação e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A contribuição de custeio tem natureza de preço público e será devida conforme instrumento celebrado entre o poder público e a empresa beneficiária, enquanto vigente o prazo dos benefícios, observados os parâmetros da lei concessiva.

Art. 12. Os recursos do FIDEG serão utilizados mediante aprovação do CIDEG, destinados para:

I - financiamento de atividades públicas nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas;

II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira de interesse do Município;

III - consultorias, eventos, estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos, bem como treinamentos para capacitação profissional;

IV - pagamento dos jetons ou reembolsos de despesas aos conselheiros;

V - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse social e econômico do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente disponibilizar os meios e recursos necessários para o exercício das competências do CIDEG e do FIDEG.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.644, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa Regulariza Gurupi, visando a regularização de obras mediante incentivos técnicos e simplificação fiscal, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Regulariza Gurupi, com o objetivo de estimular a regularização de obras no Município de Gurupi:

I - concluídas ou parcialmente concluídas em desacordo com a legislação urbanística vigente;

II - cujas possíveis demolições compulsórias resultem prejuízos a terceiros;

III - consideradas inconvenientes do ponto de vista social, ambiental ou de impacto de vizinhança.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se irregulares as obras destinadas a qualquer tipologia de uso sem o licenciamento para construção e/ou habite-se, edificadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O Município, através do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, examinará a regularização pretendida em fase única, resultando, em caso de aprovação, na expedição concomitante do Alvará de Construção, Termo de Habite-se, certificação de numeração oficial e certificação para averbação das edificações.

Art. 3º. O requerimento de regularização, firmado pelo proprietário do imóvel, deverá ser acompanhado dos elementos de convencimento das condições de habitabilidade e segurança da edificação, sendo indispensáveis:

I - projeto arquitetônico de levantamento da edificação, elaborado em conformidade com as normas e acompanhado de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do profissional responsável;

II - memorial descritivo da edificação;

III - certidão de matrícula atualizada do imóvel;

IV - termo de responsabilidade e ciência firmado pelo profissional responsável e pelo requerente, no sentido de que a edificação poderá ser regularizada em relação à legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e aos parâmetros construtivos e urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente, sob pena de responsabilização;

V - certificado de vistoria atualizado, nos casos previstos nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º O projeto e memorial descrito determinados neste artigo deverão contemplar todas as edificações do imóvel, destacando as edificações já regulares, se for o caso.

§ 2º No exame técnico, o Município poderá determinar as demolições, alterações e acréscimos considerados indispensáveis às condições de estabilidade, salubridade, permeabilidade, acessibilidade, segurança de uso e respeito ao direito de vizinhança, mediante justificativa técnica alicerçada na legislação correspondente.

§ 3º No caso de restrições de ordem sanitária ou ambiental, os órgãos municipais responsáveis poderão ser acionados para manifestação.

§ 4º O uso e ocupação de solo, inclusive ambiental, serão examinados independentemente da juntada de certidão de uso do solo.

Art. 4º. A partir da protocolização do pedido de regularização, a obra não será objeto de aplicação de penalidades pelo descumprimento do Código de Edificações do Município.

Parágrafo único. Caso a obra irregular seja objeto de fiscalização, o procedimento ficará sobrestado até o resultado da análise do pedido de regularização.

Art. 5º. Para efetivação da regularização pretendida, os imóveis e as edificações deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - calçada no passeio público fronteiro, se houver pavimentação asfáltica na via limdeira, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à acessibilidade;

II - fechos divisórios nas divisas voltadas para lotes adjacentes, sendo dispensada sua exigência nos casos em que o requerente for proprietário do imóvel vizinho ou apresentar anuência formal dos confrontantes;

III - condições estruturais, elétricas, hidráulicas e sanitárias para ser habitada, declaradas pelo profissional responsável técnico do projeto através de memorial descritivo, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º. É vedada a regularização de edificação que:

I - estiver obstruindo ou ocupando logradouro público ou imóvel vizinho, ainda que parcialmente;

II - estiver despejando água pluvial ou servida em lote vizinho ou, de forma direta, sobre logradouro público, até a solução da lide;

III - for alvo de ações judiciais específicas, como nunciação de obra nova ou demolitória;

IV - apresente vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,00m (um metro) voltados para a divisa do lote, exceto nas janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória ou quando for apresentada anuência expressa do vizinho;

V - seja sobre imóvel sem regularidade fundiária.

Art. 7º. Verificada a necessidade de regularização de questões processuais, o interessado será notificado a saná-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 8º. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas relativas ao funcionamento de atividades, inclusive horários, assim como à poluição ambiental ou sonora, conforme legislação pertinente.

Art. 9º. A regularização da edificação não modifica o uso do solo do imóvel, estipulado legalmente ou constante do memorial descritivo do loteamento.

Parágrafo único. Eventual mudança de uso do solo, quando possível, deverá ser requerida pelo interessado e examinada em procedimento específico.

Art. 10. É instituída a Taxa de Regularização de Edificações, incidente sobre a área edificada a ser regularizada, conforme cálculo a seguir:

Descrição	Cálculo	VLR EM UFIRG	
		Fixo	Variável
Taxa de Regularização de Edificações	Fixo + Por m ²	80,00	0,80
Aplicação:			
O resultado do cálculo será a VLR Fixo + VLR Variável x a unidade especificada;			

§ 1º A taxa prevista neste artigo engloba:

I - a certificação do uso do solo, inclusive ambiental, se for o caso;

II - a vistoria;

III - a licença para execução de obras;

IV - o termo de habite-se;

V - a certificação para fins de averbação;

VI - a certificação de numeração oficial.

§ 2º Considera-se, em relação à Taxa de Regularização de Edificações, os mesmos conceitos e premissas das taxas do poder de polícia previstos no Código Tributário Municipal.

§ 3º Serão isentos da Taxa de Regularização de Edificações os mesmos contribuintes que forem considerados isentos ou imunes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 11. A Prefeitura, através de seu órgão competente poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de efetuada a regularização:

I - verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança;

II - realizar vistoria ou solicitar vistoria dos órgãos sanitários, ambientais ou de segurança, para verificar as respectivas condições do local;

III - exigir obras e serviços de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade de uso.

Parágrafo Único. Constatada a necessidade de saneamento de pendências ou de pagamento suplementar da Taxa de Regularização de Edificações, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções cabíveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.645, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal Nº. 2.619, de 25 de Abril de 2023, que dispõe sobre a doação de área do Poder Público Municipal para a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.619, de 25 de Abril de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Haverá reversão da área objeto desta lei caso seja construída e inaugurada nova sede da Subseção Judiciária de Gurupi no Loteamento Park Filó Moreira, ou caso haja extinção da Subseção Judiciária de Gurupi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 41, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta os direitos de liberdade econômica, dispõe sobre normas relativas ao exercício da atividade econômica e a atuação do Município como agente normativo, e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Gurupi, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de modo a garantir o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador.

Art. 2º. São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município;

V - a proporcionalidade e a racionalidade da atividade reguladora.

Art. 3º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, de fato ou de direito, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos prévios de liberação de atividade econômica, ressalvada a obrigatoriedade da inscrição municipal;

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, com a emissão de autorização de funcionamento após o ato de inscrição municipal, visando o início das operações do estabelecimento, para posterior licenciamento das atividades;

III - desenvolver atividade econômica de alto risco, sujeita às aferições municipais necessárias para o início das operações do estabelecimento, aguardando a autorização ou o licenciamento das atividades;

IV - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:

a) as normas de proteção à saúde e ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista e tributária;

V - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração municipal ou de quem em nome dela agir, quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que os atos estarão vinculados aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;

VI - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º Excetuam-se do disposto nesta Lei, as autorizações a título precário de uso de área pública, sendo obrigatório em tais casos o cumprimento das normas de localização e observância dos produtos ou mercadorias que poderão ser comercializados naquele local, conforme legislação municipal em vigor.

§ 2º Os atos e decisões administrativas referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso dos interessados no ambiente da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 3º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, ressalvado à administração o direito de solicitação dos originais para conferência.

Art. 4º. Todas as atividades econômicas, independentemente de sua classificação de risco, deverão observar às normas municipais de posturas, de uso do solo, sanitárias e de meio ambiente, assim como as referentes à segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

Art. 5º. As atividades econômicas de baixo e médio risco serão fiscalizadas em momento posterior à inscrição municipal, de ofício ou em razão de denúncia, a fim de averiguar se o estabelecimento está em conformidade com as normas municipais de posturas, de uso do solo, sanitárias e de meio ambiente, pertinentes ao ramo da atividade econômica.

Parágrafo único. O primeiro ato de fiscalização da atividade terá cunho orientador, devendo ser assinalado prazo para adequação de eventuais inconformidades constatadas, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, meio ambiente ou ao direito de vizinhança, assim

como nos casos de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e outra condição relevante de risco constatada pelo agente público.

Art. 6º. É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, documentos não previstos para o registro da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Parágrafo único. A inscrição municipal constitui-se em ato autônomo, prévio e indispensável para o exercício das atividades econômicas, sendo vedada sua vinculação aos atos de autorização ou licença para funcionamento.

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Consultivo de Atividades Econômicas (CCAIE), órgão técnico de caráter não vinculativo que tem por atribuição apoiar o Poder Executivo na classificação de risco das atividades econômicas.

§ 1º O CCAIE será composto:

I - quatro membros do Poder Público, representantes dos órgãos de saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico e fazenda municipal;

II - três membros da iniciativa privada, indicados:

a) pela Associação Comercial e Industrial de Gurupi;

b) pelo Conselho Regional de Contabilidade;

c) pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

§ 2º A participação no CCAIE é considerada atividade relevante e não remunerada.

§ 3º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, deverão ser submetidas ao CCAIE para apreciação.

Art. 8º. Em caso de eventual conflito entre o disposto nesta Lei e de normas específicas, sejam elas federais, estaduais ou municipais, que tratem de atos públicos de libera-

ção ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 9º. Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às normas de Direito Tributário, não prejudicando a incidência dos tributos municipais e as regras estabelecidas na legislação tributária municipal.

Art. 10. Aplicam-se, no que couberem, as normas expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), previsto na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, independentemente de transcrição, sem prejuízo de regulamentação própria pelo Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência.

Art. 12. Fica revogada a Lei Complementar nº 008, de 31 de dezembro de 2007.

Art 13 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 10 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

Agência Gurupiense Regulação e Fiscalização - AGRF

Portaria AGRF Nº 002, de 01 de junho de 2023.

Decreta ocupação de cargo em comissão do Colegiado Diretivo e outras funções públicas da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado Diretivo da **AGÊNCIA GURUPIENSE REGULACÃO E FISCALIZAÇÃO - AGRF**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.462, de 05 de novembro de 2019 e suas alterações na Lei Municipal 2.563 de 15 de Junho de 2022, tendo em vista os Decretos Municipais 0260, 0338, 0339, 0442 de 2023 e o Decreto 1.025 de 2021 combinados com a Cessão de Servidor da SEMINFRA e atribuições destacadas no capítulo IV, V e X, da referida Lei Municipal de criação da AGRF, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar, Aprovar e Ocupar o cargo funcional e demais funções na Estrutura organizacional da AGRF Gurupi, conforme tabela abaixo:

ORD	NOME	CARGO	MAT.	FUNÇÕES
01	ARTHUR ALMEIDA BRITO	Chefe de Divisão IV	499490	Atividades de Apoio e Engenharia em Geral junto a Coordenação de Engenharia e Fiscalização – CEF/AGRF; Outras Atividades determinadas pela Presidência da Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi - TO, 1º de Junho de 2023.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA – Presidente
Colegiado Diretivo da AGRF
Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização
Dec. Mun. 260/2023 e Portaria AGRF Nº 001/2023

PORTARIA AGRF Nº 03, DE 1º DE JULHO DE 2023.

Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF Gurupi.

O Presidente do Colegiado Diretivo da **AGÊNCIA GURUPIENSE REGULACÃO E FISCALIZAÇÃO - AGRF**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.462, de 05 de novembro de 2019 e suas alterações na Lei Municipal 2.563 de 15 de junho de 2022, assim como o Decreto Municipal nº 1.084, de 11 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar o Banco de Horas no âmbito da **AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULACÃO E FISCALIZAÇÃO - AGRF**.

Parágrafo único. Este regulamento aplica-se a todos da **AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULACÃO E FISCALIZAÇÃO – AGRF Gurupi**, assim compreendidos os empregados públicos, comissionados e /ou estagiários, cedidos e/ou à sua disposição, conveniados e outros sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida.

CAPÍTULO I **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º. A jornada de trabalho dos funcionários da AGRF, será de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas, de segunda à sexta-feira no horário de funcionamento das 08:00 horas às 14:00 horas, exceto nos casos previstos pela Presidência do Colegiado no qual definirá carga de trabalho flexível/diferenciada para realização de atividade fora do horário de expediente.

Art. 3º - Aplica-se aos os estagiários a jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta- feira, nos dias úteis, das 08:00 horas às 14:00 horas, exceto nos casos previstos pela Presidência do Colegiado ou contrato jornada reduzida de atividade acadêmica, no qual definirá carga de trabalho flexível/diferenciada para realização de atividade fora do horário de funcionamento.

§1º. Nos termos do art. 10, §2º, da Lei n. 11.788/08, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

§2º. Quando for o caso, os estagiários deverão requerer com 7 (sete) dias de antecedência, quanto aos dias em que houver a redução de carga horária prevista no parágrafo anterior, devendo comprovar com o calendário acadêmico expedido pela instituição de ensino ou outro meio similar, condição esta imprescindível para análise e posterior homologação, que deverá ser realizada pela chefia imediata.

Art. 4º. Não são abrangidos pela jornada de trabalho, prevista neste capítulo:

§1º - O Presidente da AGRF ou seu substituto em exercício;

§2º - os empregados em regime de teletrabalho (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) quando por necessidade do serviço e conveniência da gestão seja adotada tal regime.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º. O registro de frequência será feito em folha individual, enquanto não for implantado o sistema de registro de ponto eletrônico.

Parágrafo único. A designação de funcionários voluntários para atividade especiais de interesse institucional, em eventos, ações ou processos seletivos, não será registrada em ponto eletrônico, podendo ser conferida folga compensatória, mediante avaliação da Presidência do Colegiado Diretivo.

Art. 6º. Para efeito do registro de frequência deve-se observar:

I – As variações de horários não excedentes a 05 (cinco) minutos não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

II – A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de uma falta, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela chefia imediata até o prazo definido no art. 7º, salvo quando aplicável o disposto no art. 9º.

III – A compensação de horário somente será possível nos casos previstos nesta Portaria.

IV - Até o primeiro dia útil de cada mês ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor. O setor responsável na AGRF deverá emitir relatório de ocorrências, para verificação das irregularidades.

V - As irregularidades não justificadas deverão ser relatadas à folha de pagamento até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao subsequente da ocorrência, para lançamento do desconto respectivo.

Art. 7º. Os funcionários terão até o primeiro dia útil do mês subsequente para regularizar as ocorrências. Findo este prazo, as ausências, faltas e/ou atrasos não justificados serão descontadas na folha de pagamento a partir do mês de competência da ocorrência.

Parágrafo único. O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável. Justificativas ou pedidos de ressarcimento efetuados intempestivamente não serão conhecidos, excetuando-se os casos em que, por razões de férias, licenças, ou qualquer outro tipo de afastamento regular, o servidor não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 15 (quinze) dias a contar do retorno às suas atividades.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 8º. Registrar-se-ão em banco de horas:

I – O labor que exceder a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, computadas ao final do mês trabalhado, ressalvados os casos previstos em legislação especial.

II – As saídas antecipadas, atrasos e ausências ocorridas serão registrados como “hora devida” e estarão condicionados a prévio acordo com a chefia imediata.

§ 1º. As horas trabalhadas além da jornada mencionada no inciso I do *caput* são limitadas a 2 (duas) horas diárias e condicionadas à autorização da chefia imediata, deduzidas quaisquer interrupções ocasionadas por motivo particular.

§ 2º. Saídas antecipadas, atrasos e ausências ocorridas deverão ser cumpridos (pagos) até o final do mês seguinte e/ou subsequente, caso contrário será considerado uma ocorrência.

§ 3º. Os atrasos de até 30 (trinta) minutos não serão considerados como uma ocorrência, contudo devem ser pagos até o final do mês seguinte e/ou subsequente.

§ 4º. A não regularização das horas citadas no parágrafo anterior resultará em desconto das horas não trabalhadas e não justificadas e será considerado uma ocorrência.

Art. 9º. A carga horária excedente à jornada de 6 (seis) horas diárias, com limite de acúmulo diário máximo de 2 (duas) horas e mensal de 30 (trinta) horas, será registrada em banco de horas para compensação em até num prazo de três meses, dentro do exercício em que foi garantido o direito;

§1º A utilização das horas extraordinárias registradas para compensação em pecúnia ou em folga a critério da administração somente será possível após prévio requerimento e aprovação e/ou anuência da Presidência do Colegiado Diretivo, sem as quais serão computadas como faltas.

§ 2º Para a realização da compensação de horas será criado banco de horas a ser gerenciado pelo departamento de RH da AGRF, com anuência da Presidência do Colegiado

Diretivo, com informações sobre o dia, hora e evento que ensejou o registro da hora extraordinária.

§ 3º. O número de horas trabalhadas, será convertido em folga compensatória, na proporção de 1 (uma) folga compensatória para cada 6 (seis) horas contabilizadas nos seguintes termos:

- Nos dias úteis, no horário compreendido entre 6h e 8h00, será contabilizada 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por hora trabalhada; no horário das 08h00 às 18h00 e será contabilizada 1 (uma) hora por hora trabalhada; e das 18h às 22h, será contabilizada 2 (duas) horas por hora trabalhada;
- Nos dias úteis, no horário compreendido entre 22h e 6h, serão contabilizadas 2 (duas) horas por hora trabalhada;
- Nos dias não úteis, serão contabilizadas 2 (duas) horas por hora trabalhada.

§ 4º. Somente será computada em banco de horas, nos termos deste Capítulo, § 3º, para funcionários ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, a carga horária excedente a 8 (oito) horas diárias, obedecidos os limites do *caput*.

Art. 10. O servidor ou estagiário poderá a título de antecipação solicitar ao Departamento de RH, mediante anuência da sua chefia imediata e da Presidência do Colegiado Diretivo, solicitar por meio de requerimento assinado pelo mesmo antecipação de Banco de Horas totalizando até 30 horas semanais (até 7 dias de antecipação para horas devidas), para fins de férias em períodos escolares de seus filhos ou familiares, não comprometendo suas atividades laborais ordinárias ou seu departamento.

Parágrafo Único – O período para gozo dessa antecipação ou compensação de forma ininterrupta poderá ocorrer somente nos meses de julho e janeiro de cada ano.

Art. 11. Somente serão pagas as horas extras com seu acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), no caso de não ser permitida ao servidor efetivo a referida compensação no prazo de três meses de sua ocorrência.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Nenhum colaborador poderá afastar-se das suas atividades ordinárias durante o horário normal de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, salvo, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 13. Será concedido, durante o expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos para lanche, cabendo às chefias imediatas o escalonamento dos seus servidores, de forma a evitar o esvaziamento do respectivo setor de trabalho.

Art. 14. A frequência em desacordo com as disposições desta portaria sujeitará o servidor e/ou a chefia imediata às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 15. O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos nesta regulamentação serão caracterizados como infrações ou penalidades administrativas, pe-

las quais deverão ser responsabilizados os autores, após a devida apuração dos fatos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Conselho.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi - TO, 1º de Julho de 2023.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA – Presidente
Colegiado Diretivo da AGRF
Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização
Dec. Mun. 260/2023 e Portaria AGRF Nº 001/2023

IPASGU

PORTARIA Nº. 049/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o empenho complementar de despesas e dá outras providências.”

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 586, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do **exercício financeiro/orçamentário de 2023**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1370/2000 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados

CONSIDERANDO a necessidade de realizar empenho estimativo complementar .

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho estimativo complementar na **FI-CHA 20238727**, abaixo discriminado

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
SANFRAN HOSP MATERN GPI LTDA-EPP	25.000.241/0001-61	R\$ 500.000,00
H.C.I. - HEMODINAMICA E CARDIOLOGIA INVASIVA DE GURUPI LTDA	31.769.180/0001-02	R\$ 200.000,00

Art.2º. Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art.3º. Caso remanesça saldo em **31 de dezembro de 2023**, o mesmo será anulado automaticamente.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de maio de 2023**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO

Presidente do IPASGU.
Decreto nº 586/2021

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 396, DE 10 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal; **PATRÍCIA CRISTINA MUNIZ BANDEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior II, lotada Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 10 de julho de 2023 a 24 de agosto de 2023**, relativo ao período aquisitivo de 2014/2015, suspensa por meio da PORTARIA Nº 150/2016 de 26 de fevereiro de 2016.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 397, DE 10 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº130/2023/RH-SMI de 10 de julho de 2023, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando a fruição das férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal; **VALDENICE NUNES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotada Secretaria Municipal de Infraestrutura, **pelo período de 03 a 17 de julho de 2023**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021 suspensa por meio da PORTARIA Nº 414/2022 de 16 de agosto de 2022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2023**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 398, DE 10 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº279/2023/SEMASC de 07 de julho de 2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a fruição das férias do servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal; **DIEGO MARCIANO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **pelo período de 06 a 20 de julho de 2023**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022 suspensa por meio da PORTARIA Nº 128/2023 de 04 de abril de 2023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2023**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 399, DE 10 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias do servidor público municipal e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 282/2023/SEMASC de 07 de julho de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a interrupção de férias da servidora;

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora; **DAIANE SILVINA CARNEIRO**, ocupante do cargo de Supervisor II, programadas para o período de **05 de julho de 2.023 a 03 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 05 de julho de 2.023**.

II – Os 20 (vinte) dias remanescentes do período das férias interrompidos da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público a servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de julho de 2.023.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 10 dias do mês de julho de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
019/2023**

Processo nº 2023.003797. Pregão Eletrônico nº 023/2023-SRP - Republicado. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi/TO. CNPJ nº: 17.526.555/0001-74. **Detentoras:** JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 36.213704/0001-90; REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.698.576/0001-25. **Objeto:** Registro de Preços, para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Buffet. **Valor: R\$ 5.108.537,40** (Cinco milhões, cento e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). **Assinatura:** 06/07/2023. **Vigência:** 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, Leis

Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 10/07/2023. Liliane Pagliarini, Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PARCIAL Nº 001 À
ARP Nº 038/2022**

Processo administrativo nº 2023.007644. ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 038/2022, oriunda da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (**Órgão Gerenciador**) e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – GURUPI - TO (**Órgão Aderente**). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E APOIO TÉCNICO.** Fornecedor: **ANDRÉ ORATHES DO RÊGO BARROS - ME**, CNPJ nº 29.562.474/00001-09. Legislação: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes. Data de Assinatura: 04/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023

Processo administrativo nº 2023.007644. ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 038/2023, oriunda da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (**Órgão Gerenciador**) e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – GURUPI - TO (**Órgão Aderente**). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E APOIO TÉCNICO.** Fornecedor: **ANDRÉ ORATHES DO RÊGO BARROS - ME**, CNPJ nº 29.562.474/00001-09. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado: R\$ 105.272,30 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Data de Assinatura: 04/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

CMAS

**RESOLUÇÃO 010/2023 de 07 de JULHO de 2023 -
RETIFICADA.**

Dispõe sobre a Aprovação Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Planejamento dos Recursos fixado na Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS- GURUPI/TO), no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 2.309 de 22 de dezembro de 2016, Lei Federal nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e,

CONSIDERANDO Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 10 da Portaria nº 886, a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS disponibilizou o sistema de operacionalização para os gestores cadastrarem as solicitações, sendo este sistema o “Minha Rede Suas” o qual contém o Módulo de Requerimentos/Solicitações e o acesso é com a senha do Sistema de Autenticação e Autorização (SAA), sistema responsável pela gestão do acesso (login e senha) à Rede Suas;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia no dia 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Planejamento dos Recursos fixados na Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023, que estabelece diretrizes e procedimentos para execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126/2022;

I - Deliberar que será solicitado o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para Custeio – Incremento Temporário, cujos recursos estão classificados no grupo de natureza de despesa GND3, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Portaria MDS 886/2023,

II – Deliberar que será solicitado o montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para investimento em veículo (Van) classificados no grupo de natureza de despesa GND4 serão destinados para aquisição centralizada de veículos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 06 de novembro de 2018, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Portaria MDS 886/2023.

III - Deliberar que será solicitado o montante de R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais) para fins de Investimento - Construção, classificados no grupo de natureza de despesa GND4 serão destinados para construção, ampliação da Unidade Pública do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, com fundamento no artigo 5º, inciso II c/c artigo 6º, inciso I, da Portaria MDS 886/2023.

IV - Deliberar que será solicitado o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para investimento e ampliação, classificados no grupo de natureza de despesa GND4 serão destinados para a ampliação da Unidade Pública de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Vila Nova com fundamento no artigo 5º, inciso II c/c artigo 6º, inciso II, da Portaria MDS 886/2023.

IV - Deliberar que será solicitado o montante R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, cujos recursos estão classificados no grupo de natureza de despesa GND4, com fundamento no artigo 5º, inciso III c/c artigo 6º, inciso II, da Portaria MDS 886/2023;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gurupi – TO 07 de julho de 2023

ELVIRA ALESSANDRA RODRIGUES DE QUADROS KARCZESKI
Conselheira Presidente do CMAS

CMDCA

EDITAL 001/2023

NOTA DE ORIENTAÇÃO QUANTO A POSTERGAÇÃO DE PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DIANTE DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICOS
3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

A Presidente da Comissão Organizadora Especial - CEO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a **NOTA DE ORIENTAÇÃO QUANTO A POSTERGAÇÃO DE PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DIANTE DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICOS das inscrições dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar de Gurupi – Edital nº 001/2023 (Quadriênio 2024-2027) conforme quadro abaixo:**

CONSIDERANDO, o Edital 001/2023, que dispõem que a comissão poderá a qualquer tempo alterar data do processo eleitoral sem quaisquer prejuízos.

Altera-se a data de publicação de Gabarito Preliminar para o dia 12/07/2023 a ser divulgada em Diário Oficial do Município de Gurupi-TO.

CONSIDERANDO, à alteração de data de publicação do Gabarito Preliminar do Edital 001/2023 (**Quadriênio 2024-2027**), **seguimento com** Quadro Demonstrativo com apresentação dos prazos para recurso:

Período de interposição de recurso	13/07/2023	14/07/2023
------------------------------------	------------	------------

Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 326/2023

Gurupi/TO, 10 de julho de 2023.

ADRIELLE PEREIRA CAMARGO DA CUNHA MATIAS
Presidente da Comissão Eleitoral

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 006/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

"DESIGNA Servidor Municipal para acompanhamento e Fiscalização de Contratos".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, da lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor **Adenivaldo da Silva Machado Junior**, para responder pelo acompanhamento e atestado das notas fiscais, do Pregão Presencial nº 006/2022 - SRP, Processo Licitatório nº 2022.002512, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em substituição ao servidor **Matheus Mariano do Nascimento Tavares** no período de fruição de férias do servidor, dos dias 03 de julho aos dias 31 de julho de 2023, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 03 de julho de 2023.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADO: WASHINGTON BRENO CARDOSO XAVIER
CPF: Nº 703.716.371-63.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS - TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

VIGÊNCIA: 10/07/2023 a 10/07/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7147 – ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS - TO.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

Juliana Passarin

Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1179/2022

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Processo Licitatório n.º 2022002584

Contrato n.º 045/2022

Data de assinatura do Contrato: 31/05/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratada: Tema Engenharia e Logística LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de Recapeamento em CBUQ, Termo de Convênio n.º 38960.000023/2022

A Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ n.º 17.590.843/0001-98, instalada na Avenida Antônio Nunes da Silva, n.º 2.195, Residencial Parque das Acácias, Gurupi-TO, CEP: 77.425-500, neste ato representada por sua Secretária Municipal, nomeada pelo Decreto n.º 1.179/2022, exarado em 04 de outubro de 2022, Sra. Juliana Passarin, na qualidade de ordenadora de despesas e gestora do Contrato n.º 045/2022, resolve determinar a paralisação da

execução do objeto vinculado ao contrato supracitado, em função do que fora relatado pela contratada, subsidiada pela Manifestação Técnica, expedida pelo engenheiro Sr. Gustavo Pereira Garcia em: 25 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, aos 25 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Juliana Passarin
Decreto n.º 1179/2022

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº. 023/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Designa Servidor nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fiscal de contrato e atesto de Nota Fiscal”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a servidora BELZIRA BARBOSA SANTOS, para acompanhamento de Contrato e fiscalização da execução do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor competente para acompanhamento do Contrato Nº 001/2023, firmado com a empresa NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **GABRIELA DA SILVA PENNO**, para responder pela fiscalização e atesto das notas fiscais do Contrato firmado com a empresa NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, em virtude da servidora Belzira Barbosa Santos, encontrar-se de férias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021

